

## JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3651/2022.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, optamos por dispensa de licitação dentro dos padrões estabelecidos na Lei 14133/21, artigo 75. Levando em consideração o menor valor apresentado pelas empresas que forneceram as cotações. O qual equivale ao item do Termo de Referência constante nos autos do processo administrativo, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

A dispensa de Licitação para a contratação do objeto deste termo decorre da obrigatoriedade da execução do serviço de sondagem e perfuração do solo, exigidos pela CODEVASF para aprovação do projeto básico para continuidade do processo do convênio 916401/2021, conforme Parecer Técnico n° 22/2022/8ª GRD (em anexo), uma vez que esta Prefeitura Municipal não dispõe de mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização deste serviço.

Conforme pesquisa de preço, verificamos que o menor valor é o ofertado pela empresa **CONSTRUTESTE – CONSTRUÇÃO TESTES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.582.363/0001-20, sendo assim demonstrado que a aquisição através de Dispensa de licitação é vantajosa para a Administração Pública, gerando economia para a instituição.

Diante disso, para a aquisição da solução em questão o processo de dispensa de licitação é apropriado, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Municipal de Planejamento.

Açailândia – MA 07 de abril de 2022.

Atenciosamente.

  
**Mirthes Campos Araújo**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Portaria n° 047/2021-GAB

PMA-MA / CCL  
EM BRANCO